



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

DECRETO Nº 052/2026

Dispõe sobre as medidas administrativas a serem adotadas para realização das festividades alusivas a 96º Festa do Padroeiro São Simão deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Município de Simões-PI, no período de 19 a 28 de outubro de 2026, até as 21:00 horas promoverá em vias de praça pública diversas atividades religiosas em comemoração ao **96º Festa do Padroeiro São Simão**;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que assegurem a segurança pública, a organização do tráfego de veículos, inclusive de grande porte, e a ordenação das programações religiosas durante o período dos festejos;

D E C R E T A:

Art. 1º - O perímetro urbano destinado à realização do festejo do Padroeiro São Simão fica organizado da seguinte na forma:

I – Praça Antônio Lopes e as vias do seu entorno; Rua Arsênio Lopes, Rua José Dias, Rua Antônio Lopes e Rua Dom Expedito Lopes e Rua Felipe Alves.

Art. 2º - Durante o período das festividades de que trata este Decreto, o ingresso de carretas e veículos congêneres de grande porte no centro da cidade da seguinte maneira.

§ 1º - Dia 19/10 (segunda-feira) o tráfego continua normal pelo centro da cidade, sendo totalmente interditado das 16:00 até as 21:00 horas no centro da cidade.

§ 2º - A partir do dia 20/10 (terça-feira), a partir das 15 horas em diante o tráfego deverá ser desviado pela rodovia PI-142, com acesso à Avenida Perimetral, e saída pela rodovia PI-456 e 457, através da Rua 13 de Junho, no Bairro Veneza, bem como, o mesmo trajeto em sentido inverso.

§ 3º - As carretas que necessitarem descarregar mercadorias na sede do Município somente poderão fazê-lo no período compreendido entre das 08:00 (oito horas) às 15:00 (quinze horas).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 3º - Para o cumprimento das disposições constantes deste Decreto, fica autorizada a expedição de ofício para solicitação de cooperação da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Privada.

Art. 4º - Ficam os proprietários de trailers, abrigos e vendedores ambulantes obrigados ao uso de sacolas e tambores para o acondicionamento de resíduos sólidos durante os eventos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 16 de outubro de 2026.

ITALO MAGNO DANTAS
LOPES DE
CARVALHO:00936327383
ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE
CARVALHO:00936327383
Dados: 2026.10.16 12:42:58 -03'00'